

---

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ENTRE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR,  
*como Emissora;*

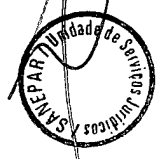
E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.*

26 DE NOVEMBRO DE 2013

---

*(Handwritten marks and signatures)*



*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**

Pelo presente instrumento, de um lado

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 76.484.013/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41.300.048.436, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

e, de outro lado,

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) as Partes celebraram, em 7 de novembro de 2013, o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR” (“Escritura de Emissão”), a qual regerá os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, da 3ª emissão da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

(ii) a Emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora nas reuniões realizadas em 15 de outubro de 2013 e em 5 de novembro de 2013 (“RCAs”). A ata da RCA de 15 de outubro de 2013 foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) em 24 de outubro de 2013, sob o nº 20135800218, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e nos jornais “Gazeta do Povo” e “Valor Econômico” em 25 de outubro de 2013, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA de 5 de novembro de 2013 foi devidamente arquivada na JUCEPAR em 11 de novembro de 2013, sob o nº 20136440550, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e nos jornais “Gazeta do Povo” e “Valor Econômico” em 13 de novembro de 2013, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações; e



(iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 22 de novembro de 2013, Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram definidas: (a) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão; e (b) a Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão);

**RESOLVEM** as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Todos os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Para fins do presente Aditamento, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais.

## CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, objeto desta Escritura de Emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) serão realizadas com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 15 de outubro de 2013 e 5 de novembro de 2013 (“RCAs”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).”*

1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“2.2.1. A ata da RCA realizada em 15 de outubro de 2013 foi arquivada na JUCEPAR em 24 de outubro de 2013 sob o nº 20135800218, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 25 de outubro de 2013 e nos jornais “Gazeta do Povo” e “Valor Econômico” em 25 de outubro de 2013, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA realizada em 5 de novembro de 2013 foi devidamente arquivada junto à JUCEPAR em 11 de novembro de 2013 sob o nº 20136440550, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e nos jornais “Gazeta do Povo” e “Valor Econômico” em 13 de novembro de 2013, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades*

C

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: SANEPAR - Unidade de Serviços Financeiros]*

*[Handwritten signature]*

por Ações.”

1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“3.4.1. A Emissão será realizada em duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”. A existência e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo.”*

1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“3.5.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.2.4.1. abaixo), observado os limites previstos nas Cláusulas 4.2.2. e 4.2.4.1. abaixo; e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries (“Procedimento de Bookbuilding”), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes. O resultado do Procedimento de Bookbuilding é ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”*

1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1.7. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Foram emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, em duas séries, sendo 19.967 (dezenove mil, novecentas e sessenta e sete) Debêntures da Primeira Série e 10.033 (dez mil e trinta e três) Debêntures da Segunda Série, conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding.”*

1.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 110,80% (cento e dez inteiros e oitenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”), conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).”*

C



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

1.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2.1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.2.2.1.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:*

(...)

$$p = 110,80;$$

(...)”

1.8. As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.2.4.1.1.

1.9. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.2.4.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,99% (seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).”*

1.10. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.4.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.2.4.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a partir da Data de Emissão, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:*

(...)

$$\text{taxa} = 6,99\%;$$

(...)

*C*

*P*



*Carval*

*[Handwritten signature]*

*DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data do último pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;*

## CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam ratificadas, em caráter irrevogável e irretroatável, todas as disposições da Escritura de Emissão não expressamente alteradas no presente Aditamento que permanecerão vigentes e eficazes de acordo com os termos e condições estabelecidas na Escritura de Emissão. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no **Anexo I**.

2.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.3. O Agente Fiduciário declara à Emissora que todas as declarações previstas na Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. Este Aditamento é regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

2.5. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores.


2.6. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionados direta ou indiretamente a este Aditamento, envolvendo qualquer das Partes, inclusive, será resolvido no foro da Comarca do Estado do Paraná, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste instrumento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 26 de novembro de 2013.


[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]


*(Handwritten marks and signatures)*



*Página de Assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR*

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Dirceu Wichnieski**  
Diretor Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Fernando E. Ghignone**  
Diretor Presidente

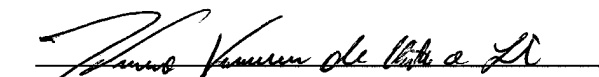
C



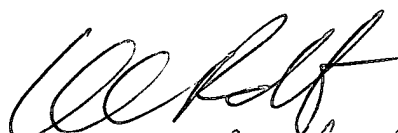
  



Página de Assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

  
Nome: **Pedro Silva**  
Cargo: **Procurador**

Testemunhas:

  
Nome: **Odilon Reinhardt**  
RG: **1044945-6 PR-SSP**  
CPF: **30 73 29 489 91**

  
Nome: **Abel Demétrio**  
RG: **912.2.249 332 SSP/SE**  
CPF: **745.843 839 87**

co




**ANEXO I**  
**ESCRITURA CONSOLIDADA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**

Pelo presente instrumento, de um lado

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 76.484.013/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41.300.048.436, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

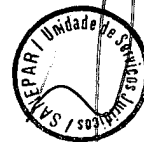
e, de outro lado,

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”;

vêm por esta, e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Para fins da presente Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

## CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.11. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, objeto desta Escritura de Emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) serão realizadas com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 15 de outubro de 2013 e 5 de novembro de 2013 (“RCAs”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. Por meio das RCAs, a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

## CLÁUSULA II REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1. Dispensa de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação.

2.1.2. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 1º de junho de 2011.

### 2.2. Arquivamento e Publicação das Atas das RCAs

2.2.1. A ata da RCA realizada em 15 de outubro de 2013 foi arquivada junto à JUCEPAR em 24 de outubro de 2013 sob o nº 20135800218, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 25 de outubro de 2013 e nos jornais “Gazeta do Povo” e “Valor Econômico” em 25 de outubro de 2013, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA realizada em 5 de novembro de 2013 foi devidamente arquivada na JUCEPAR em 11 de novembro de 2013 sob o nº 20136440550, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e nos jornais “Gazeta do Povo” e “Valor Econômico” em 13 de novembro de 2013, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

C

## 2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCEPAR

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração, devendo a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após referida apresentação a registro da Escritura de Emissão ou de qualquer de seus aditamentos, enviar cópia do respectivo protocolo de pedido de registro ao Agente Fiduciário. Uma via original desta Escritura de Emissão e cada eventual aditamento, devidamente arquivados na JUCEPAR, deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data do respectivo arquivamento.

## 2.4. Registro para Colocação e Negociação

2.4.1. As Debêntures serão devidamente registradas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e

(b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição pelo Investidor Qualificado (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social compreende a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Companhia e para o Estado do Paraná, dentro ou



fora de seus limites territoriais, podendo, para atingir tais fins, participar, majoritariamente ou minoritariamente, de consórcios ou sociedades com empresas privadas.

### 3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) Emissão de Debêntures da Emissora.

### 3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

### 3.4. Número de Séries e Alocação entre as Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série". A existência e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo.

### 3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição.

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de subscrição das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 3ª (terceira) Emissão da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR" ("Contrato de Colocação").

3.5.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.2.4.1. abaixo), observado os limites previstos nas Cláusulas 4.2.2. e 4.2.4.1. abaixo; e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries ("Procedimento de Bookbuilding"), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* é ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.



3.5.3. As Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme, nos termos e condições do Contrato de Colocação.

3.5.4. Os Coordenadores organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Colocação, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Qualificados. Os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.5.5 As Debêntures serão colocadas pelos Coordenadores em conformidade com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476.

3.5.6. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.5.7. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando que, entre outros, efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e que estão cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

3.5.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

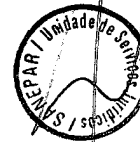
3.5.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

### **3.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**

3.6.1. O banco liquidante e escriturador mandatário da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição habilitada à prestação de serviços de custódia e de banco mandatário, com endereço no Município de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, Prédio Amarelo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”).

C

O



Handwritten signature and initials.

### 3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados a negócios de gestão ordinária da Emissora, quais sejam: (i) pagamento de dívidas já contraídas pela Emissora; e (ii) capital de giro a ser utilizado pela Emissora.

## CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2013 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.3. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.4. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

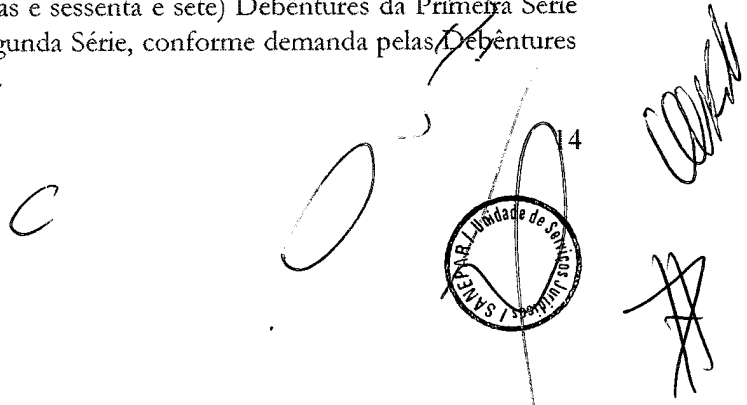
4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”) e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”).

4.1.6. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.7. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Foram emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, em duas séries, sendo 19.967 (dezenove mil, novecentas e sessenta e sete) Debêntures da Primeira Série e 10.033 (dez mil e trinta e três) Debêntures da Segunda Série, conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

C

4



The bottom right of the page contains a circular stamp with the text "BANCA DE GARANTIA DE PAGAMENTO" and "L. 12.016/2006". There are several handwritten signatures and initials around the stamp, including a large signature on the right and a smaller one below it.

## 4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

### 4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

4.2.1.1. As Debêntures da Primeira Série não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

### 4.2.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 110,80% (cento e dez por inteiros e oitenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”), conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.2.2.1.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

$J$  = valor dos Juros Remuneratórios calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

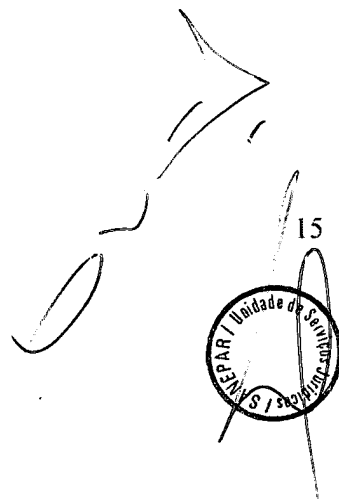
$VNe$  = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$\text{FatorDI}$  = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

e



Handwritten signature in black ink, appearing to be "C. Costa".

$n$  = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "Fator DI", sendo "n" um número inteiro;

$p = 110,80$ ; e

$TDI_k$  = Taxa DI de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI de ordem  $k$ , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

$k$  = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até  $n$ .

Observações:

(a) O fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.2. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.2.2.4. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 1 (um) Dia

e

o

o



16

Handwritten signature.

Handwritten signature.



Útil a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definida na Cláusula IX abaixo, para definir, de comum acordo com a Emissora, nos termos da Cláusula 4.2.2.6 abaixo e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.2.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.2.2.6. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

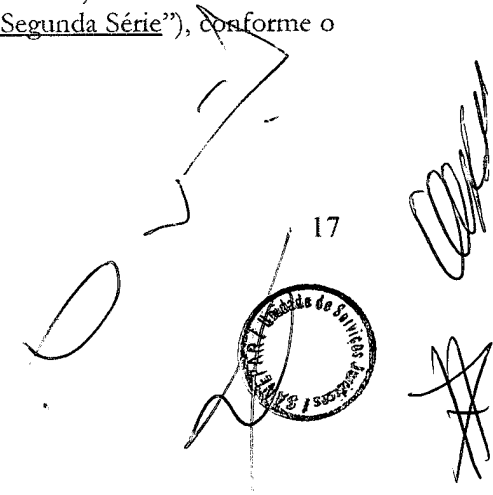
#### 4.2.3. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**

4.2.3.1. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"). O produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), conforme o caso, segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times C$$

C

17



onde:

$VNa$  = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe$  = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série ou, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

$n$  = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, o "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

$dup$  = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

$dut$  = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

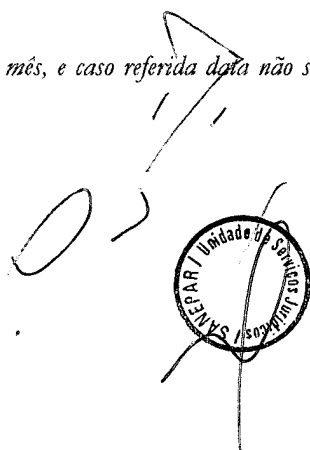
A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

C



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures da Segunda Série;

iv. O fator resultante da expressão:  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dutil}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

4.2.3.2. Para fins de cálculo do Preço de Subscrição, caso, até a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, o  $NI_k$  não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{KP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde,

$NI_{KP}$  = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Observações:

(a) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável;

(b) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.3.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.



4.2.3.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 1 (um) Dia Útil a contar do final do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definida na Cláusula IX, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.

4.2.3.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo dos juros remuneratórios integrantes do cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.2.3.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

#### 4.2.4 **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**

4.2.4.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,99% (seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, em conjunto com a Remuneração das

C

20  
SANTANA UNIDADE DE SERVIÇOS  
SANTANA UNIDADE DE SERVIÇOS

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures").

4.2.4.2 Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a partir da Data de Emissão, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

*J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

*taxa = 6,99;*


*DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data do último pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;*

### 4.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.3.1. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2014 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2014 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

C

21



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page.

#### 4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário

##### 4.4.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série

4.4.1.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será realizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

<u>Amortização</u>	<u>Data da Amortização</u>	<u>Parcela do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%)</u>
1ª	15 de novembro de 2016	33,3%
2ª	15 de novembro de 2017	33,3%
3ª	15 de novembro de 2018	33,4%
<b>Total</b>	<b>- x -</b>	<b>100,00%</b>

##### 4.4.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série

4.4.2.1 O pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será realizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

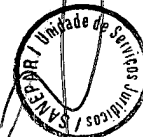
<u>Amortização</u>	<u>Data da Amortização</u>	<u>Parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado (%)</u>
1ª	15 de novembro de 2019	50,00%
2ª	15 de novembro de 2020	50,00%
<b>Total</b>	<b>- x -</b>	<b>100,00%</b>

#### 4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) por meio do Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

#### 4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.



#### 4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

#### 4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 4.11. abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### 4.9. Prazo de Colocação, Forma e Preço de Integralização

4.9.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de início de distribuição das Debêntures. Caso as Debêntures não sejam totalmente colocadas ao longo deste prazo, os Coordenadores deverão exercer a garantia firme de colocação sobre o saldo das Debêntures que não foram efetivamente distribuídas, observado o disposto no Contrato de Colocação.

4.9.2. As Debêntures serão integralizadas no mercado primário à vista, na data de subscrição (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos da CETIP, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data de Integralização (exclusive), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

#### 4.10. Repactuação

4.10.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

#### 4.11. Publicidade

4.11.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de aviso publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e nos jornais “Gazeta do Povo” e “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet ([www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br)),



The page contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from SANEPAR Unidade de Serviços Financeiros. There are also some handwritten marks and initials on the right side of the page.

sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação. Tais atos e decisões deverão ser encaminhados para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

#### **4.12. Liquidez e Estabilização**

4.12.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### **4.13. Imunidade Tributária de Debenturistas**

4.13.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

#### **4.14. Prazo de Subscrição**

4.14.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

#### **4.15. Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

4.15.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

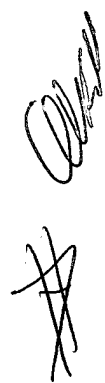
### **CLÁUSULA V AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

#### **5.1. Aquisição Facultativa**

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido

C

24





abaixo), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures em Circulação.

## 5.2. Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), observado que o Resgate Antecipado Facultativo, quando relacionado às Debêntures da Primeira Série, somente poderá ocorrer a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), e o Resgate Antecipado Facultativo que tenha por objeto Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive).

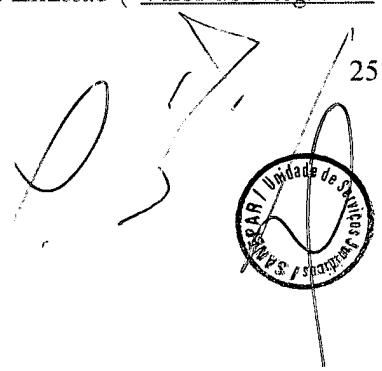
5.2.1.1. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”).

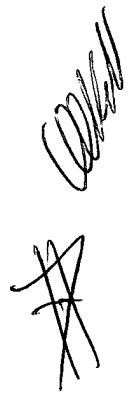
5.2.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data de Resgate Antecipado Facultativo, e (b) de prêmio de Resgate Antecipado Facultativo equivalente a: (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre o 25º (vigésimo quinto) e o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão; (ii) 1,00% (um inteiro por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão; e (iii) 0,30% (trinta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir do 49º (quadragésimo nono) mês contado da Data de Emissão (“Valor do Resgate da Primeira Série”).

C

25



The image shows a handwritten signature in black ink, a circular stamp with the text "AGENTE FIDUCIÁRIO" and "Unidade de Negócios", and the number "25" written in the top right corner.



A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.

5.2.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento de um prêmio cujo valor será equivalente ao maior entre os seguintes valores, observado que, em todo caso, o prêmio não poderá ser negativo: (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data de Resgate Antecipado Facultativo; e (B) soma (i) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida e não paga, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se uma taxa percentual ao ano (“Taxa de Desconto”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (a) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e (b) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a seguinte fórmula abaixo (“Valor do Resgate da Segunda Série”):

$$B = \sum_{k=1}^n \left( \frac{V_{Nek}}{FVPk} \times C_{resgate} \right)$$

Onde:

$V_{Nek}$  = valor de cada uma das parcelas vincendas “k” das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;

$N$  = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da Segunda Série, sendo  $N$  um número inteiro;

$C_{resgate}$  = valor da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

$FVPk$  = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + NTN-B) \times (1 + 0,005)]^{(nk/252)}$$

$NTN-B$  = a média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B com vencimento mais próximo à Data de Vencimento das Debêntures da



*[Handwritten signature and scribbles]*

*Segunda Série, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo; e*

*nk = número de Dias Úteis entre a Data Resgate Antecipado Facultativo, exclusiva, e a data de amortização programada de cada parcela "k" vincenda, inclusive.*

5.2.2.2.1. Ao valor apurado na Cláusula 5.2.2.2. acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.2.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) menção ao Valor do Resgate da Primeira Série e do Valor do Resgate da Segunda Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.3. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, a CETIP, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário deverão ser comunicados pela Emissora sobre o referido Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.3.1. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

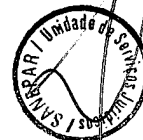
5.2.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.5. A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

### **5.3. Amortização Extraordinária Facultativa**

5.3.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar: a Amortização Extraordinária Facultativa, limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observado que a Amortização Extraordinária Facultativa, quando relacionado às Debêntures da Primeira Série, somente poderá ocorrer partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), e a Amortização Extraordinária Facultativa que tenha por objeto Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive).

5.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa") com



antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.3.2.1. Caso a Emissora opte por realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, esta deverá ocorrer sempre em valores iguais ou superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando-se o valor total amortizado das Debêntures a cada Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizada, acrescida: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, e (b) de prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa equivalente a: (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre o 25º (vigésimo quinto) e o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão; (ii) 1,00% (um inteiro por cento) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão; e (iii) 0,30% (trinta centésimos por cento) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra a partir do 49º (quadragésimo nono) mês contado da Data de Emissão (“Valor da Amortização da Primeira Série”).


5.3.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento de um prêmio cujo valor será equivalente ao maior entre os seguintes valores: (A) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data da Amortização Antecipada Facultativa; e (B) soma (i) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida e não paga, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a Taxa de Desconto calculada conforme a Cláusula 5.2.2.2 acima (“Valor da Amortização da Segunda Série”).

5.3.2.3.1. Ao valor apurado na Cláusula 5.3.2.3. acima, será acrescida a Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.2.4. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a Data da

28

*c* *D* *S* *A*



Stamp: **SANITARY UNIDADE DE SERVIÇOS JUDICIAIS / SANEAMENTO**

Handwritten signature: *[Signature]*

Handwritten mark: *[Mark]*

Amortização Extraordinária Facultativa; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas limitado a 90% (noventa por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (c) o Valor da Amortização da Primeira Série e/ou Valor da Amortização da Segunda Série, conforme aplicável; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.3. Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, a CETIP, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário deverão ser comunicados pela Emissora sobre a referida Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.3.1. Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

5.3.4. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

## CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora dos valores por ela devidos aos Debenturistas, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento;
- (b) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (c) decretação de falência da Emissora e/ou controladas relevantes, assim entendidas, para os fins desta Escritura de Emissão, as controladas que representem, em conjunto ou individualmente, 20% (vinte por cento) ou mais da receita bruta consolidada da

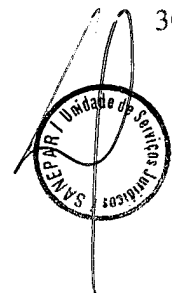


Emissora, calculados de forma acumulada nos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores ao respectivo cálculo (“Controladas Relevantes”); (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou Controladas Relevantes formulado por terceiro não elidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido, assim como eventos análogos, incluindo intervenção e/ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou das Controladas Relevantes; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos do disposto na alínea (n) abaixo;

- (d) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provaram-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;
- (e) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora: (i) esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou (ii) tenha descumprido qualquer dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações;
- (f) realização de redução de capital social da Emissora, exceto se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (g) inadimplemento de dívidas financeiras da Emissora e/ou suas controladas, assim entendidas as dívidas da Emissora e/ou das controladas com instituições financeiras ou sociedades equiparadas a instituições financeiras, no mercado local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;
- (h) vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Emissora e/ou suas controladas, no mercado local ou internacional, cujo valor ainda devido e não pago, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (i) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis

e

03



30

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*


contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos, com a concessão de tutela antecipada; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;

- (j) não cumprimento de qualquer decisão administrativa contra a Emissora e/ou suas controladas para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado (assim entendido o pagamento, depósito, caução, provisionamento ou qualquer outra medida que cause a suspensão, interrupção ou cessação dos efeitos da referida decisão) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão;
- (k) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial contra a Emissora e/ou suas controladas para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado (assim entendido o pagamento, depósito, caução, provisionamento ou qualquer outra medida que cause a suspensão, interrupção ou cessação dos efeitos da referida decisão) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou sentença;
- (l) extinção de licença, perda ou suspensão de concessão, não renovação ou perda de capacidade da Emissora para a executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado do Paraná, cuja extinção, perda, suspensão ou não renovação resulte em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 20% (vinte por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (m) caso o Estado do Paraná deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora;
- (n) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas cuja convocação mencione expressamente este tema, observados os procedimentos de convocação previstos nesta Escritura de Emissão, exceto por reorganização societária realizada entre a Emissora e suas controladas;

C

R. D.

31



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page.

- (o) alienação, pela Emissora, de participações societárias ou de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, resulte em redução de receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora igual ou maior do que 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, exclusivamente para os fins dessa hipótese, o limite estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (p) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (q) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas cuja convocação mencione expressamente esta matéria;
- (r) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (s) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta da parte substancial de seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, considerando-se parte substancial, para os fins desta alínea, ativos em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (t) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;
- (u) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Colocação e/ou na Instrução CVM 476 e não sanado no respectivo prazo de cura, se houver;
- (v) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; e
- (w) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora (“Índices Financeiros”). A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada

e

32

SEPART Unidade de Serviços





nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado):

- (i) quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,00 (três) vezes; e
- (ii) quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Financeira Líquida (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou superior a 1,50 (um vírgula cinquenta) vezes.

**Definem-se:**

Dívida Líquida: significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais da Emissora, (a) o somatório de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluindo dívidas com o Estado do Paraná, mas excluindo as dívidas decorrentes de parcelamentos tributários; (b) menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras);

Despesa Financeira Líquida: significa, com base nas 4 (quatro) últimas Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais da Emissora, o saldo da diferença entre a despesa financeira bruta consolidada e a receita financeira bruta consolidada;

EBITDA: significa, com base nas 4 (quatro) últimas Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais da Emissora, o Resultado Líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social, acrescido das Despesas Financeiras líquidas das Receitas Financeiras, das Depreciações e Amortizações e das Provisões para Contingências e dos Planos de Aposentadoria e Assistência Médica, líquidas das Reversões (desde que tais provisões não tenham efeito caixa).

6.2. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula 6.1 acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPCA ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração.

6.3. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

6.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (c), (e),

33



(f), (g), (h), (i), (m), (n), (o), (p), (q) e (t) da Cláusula 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido pela Emissora aos Debenturistas.

6.4.1. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 6.4 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

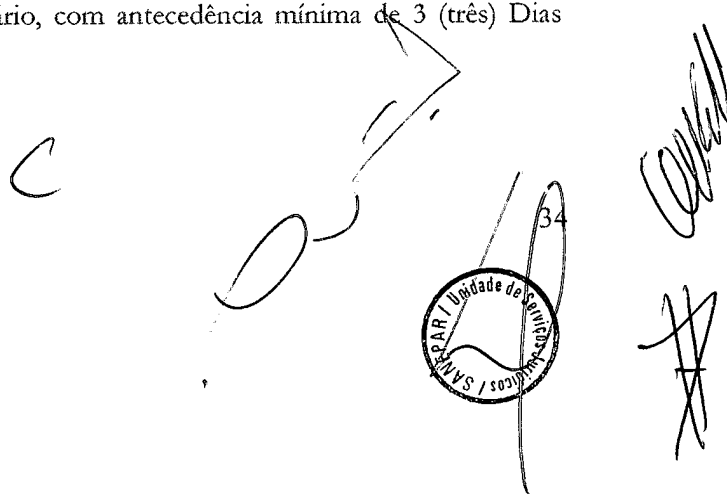
6.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.1 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e *quorum* previsto na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso (ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior), o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

6.6. Na hipótese de (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.1 acima por falta de *quorum*, ressalvados os casos em que houver vício de convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.5 acima por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.9 No caso de pagamento decorrente do vencimento antecipado, a CETIP deverá ser notificada pela Emissora, em conjunto com o Agente fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

C



A circular stamp from the "Unidade de Negócios / SANEAMENTO" is visible, along with a handwritten signature and the number "34".

**CLÁUSULA VII**  
**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário, sendo que, no caso dos incisos (i) a (iii) abaixo, tais informações serão enviadas ao Agente Fiduciário e fornecidas em sua página na Internet ([www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br)) ou na página da CVM na Internet:

(i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

(ii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, cópia de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres, acompanhada do relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes;

(iii) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

(iv) na mesma data de apresentação das demonstrações financeiras individuais auditadas da Emissora, declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e a não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se referem as alíneas (i) e (ii) acima, as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, acompanhadas de demonstração do cálculo dos Índices Financeiros auditado ou revisado, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, bem como da declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando a veracidade dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(vi) no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada; e

(vii) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de

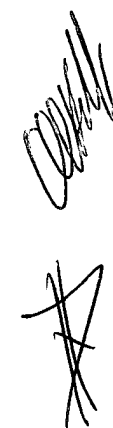



alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados.

- (b) Proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476.
- (c) Atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
  - (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
  - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (iv) manter os documentos mencionados na alínea (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
  - (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e
  - (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.
- (d) Enviar à CETIP: (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos incisos (iii) e (vi) da Cláusula 7.1 (c) acima; e (ii) quaisquer outros documentos e informações exigidas por esta entidade, nos prazos estipulados pela CETIP.
- (e) Apresentar ao público, nos prazos legais, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos

c O

36



considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM.

- (f) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.
- (g) Convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça.
- (h) Cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas.
- (i) Manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.
- (j) Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
- (k) Manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme as práticas usualmente adotadas pela Emissora e a política de contratação de seguros da Emissora.
- (l) Notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um efeito adverso relevante.
- (m) Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP.
- (n) Não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), bem como abster-se de, até o envio da Comunicação de Encerramento da Emissão à CVM, utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão.
- (o) Abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, observadas as disposições previstas na regulamentação aplicável.
- (p) Manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros, exceto



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

se não houver mais Debêntures em Circulação.

- (q) Exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures.
- (r) Notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas incompletas ou incorretas;
- (s) Cumprir, em todos os aspectos materiais, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.
- (t) Arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Escriturador Mandatário e Banco Liquidante.
- (u) Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora.
- (v) Contratar e manter contratados, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e o Agente Fiduciário, bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures.
- (w) Contratar e manter contratada até o vencimento da totalidade das Debêntures, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo a Emissora: (i) fazer com que a classificação de risco emitida por ao menos uma agência seja atualizada anualmente, até a Data de Vencimento; (ii) divulgar e/ou permitir que ao menos uma agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela(s) agência(s) de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (iv) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de

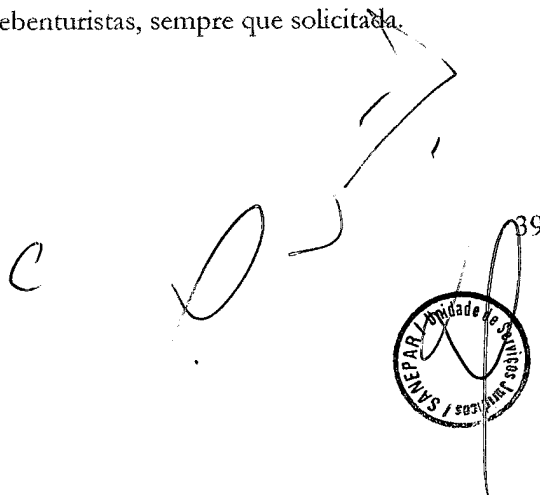


*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá (x) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (y) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

- (x) Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão.
- (y) Manter atualizado, às suas expensas, o registro de companhia aberta na CVM e cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM 480.
- (z) Enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea (m) da Cláusula 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (n) da Cláusula 8.4.1 abaixo.
- (aa) Em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência do evento, notificar o Agente Fiduciário sobre a criação de qualquer Ônus sobre seus ativos (inclusive recebíveis) ou, ainda, qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora.
- (bb) Cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão.
- (cc) Comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

c



39

Stamp: SANEAR - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Handwritten signature: [Signature]

## CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário dos Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não presta serviços de agente fiduciário para a Emissora ou sociedades de seu grupo econômico.

### 8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28") para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 28 e da regulamentação aplicável vigente;

40



The image shows a handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp. The stamp contains the text "CÂMARA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS" around the perimeter. To the right of the stamp, there is another handwritten signature.



- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (l) que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

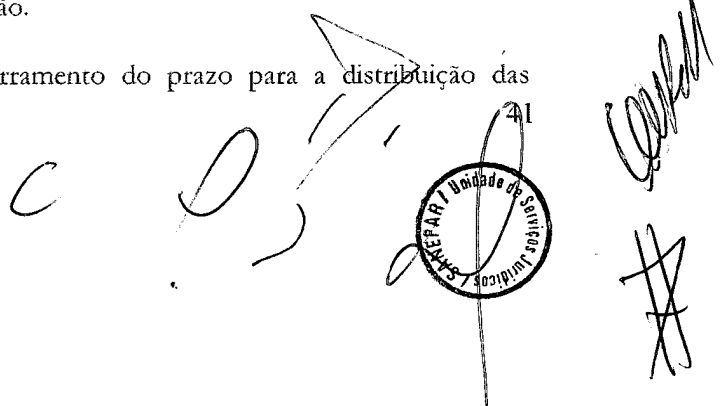
### 8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das

C O S



A circular stamp with the text "SECRETARIA Unidade de Serviços Jurídicos" is visible. To the right of the stamp, there are two handwritten signatures: one in black ink and one in red ink.

Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas cuja convocação mencione expressamente este tema. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) ao atendimento de eventuais normas posteriores.

8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEPAR.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

#### 8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

C

05



42

Handwritten signature and initials.

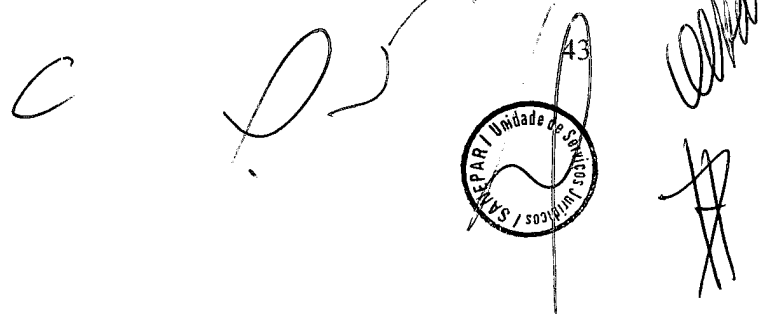
- (f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.1.2 abaixo;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - m.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - m.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
  - m.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
  - m.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - m.5) resgate, amortização, e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

C

D

43

UNIDADE DE CONTABILIDADE



- m.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
  - m.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - m.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
  - m.9) pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - m.10) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
  - m.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “m” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- n.1) na sede da Emissora;
  - n.2) na sede do Agente Fiduciário;
  - n.3) na CVM;
  - n.4) na CETIP; e
  - n.5) no endereço das instituições financeiras que atuaram como Coordenadores na colocação das Debêntures.
- (o) publicar, nos termos do da Cláusula 4.11 acima e às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (m) acima se encontra à disposição nos locais indicados na alínea (n) acima;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante e a CETIP,



*[Handwritten signature]*

sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante a subscrição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (q) tomar todas as providências necessárias, nos termos desta Escritura de Emissão e visando sempre os melhores interesses dos Debenturistas, em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, os Índices Financeiros e a obrigação de manter contratada uma agência de classificação de risco para atualização relatório de classificação de risco das Debêntures, por meio de documentos e informações fornecidas pela Emissora;
- (s) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à CETIP;
- (t) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento;
- (u) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado em conjunto pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu *website*; e
- (v) acompanhar trimestralmente a manutenção dos Índices Financeiros, devidamente auditados e/ou revisados, conforme o caso, pelos auditores independentes conforme Cláusula 6.1 (v) acima e informar imediatamente aos Debenturistas sobre eventual descumprimento dos referidos índices.

## 8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, não sanado nos prazos previstos na Cláusula VI acima, conforme aplicáveis:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;



- (c) requerer a falência da Emissora; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, em qualquer procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2. Observado o disposto na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) da Cláusula 8.5.1 acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (d) da Cláusula 8.5.1 acima.

8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

## 8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma remuneração anual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos

C O S. J.  

nas mesmas datas dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora (sendo certo, nesta última hipótese, que não inclui o pagamento de honorários a terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros).

8.6.1.1. A parcela citada na Cláusula 8.6.1 supra será reajustada anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”) ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.6.1.2. As parcelas citadas na Cláusula 8.6.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Sem prejuízo do acima disposto, o pagamento dos tributos supracitados é de responsabilidade do Agente Fiduciário.

8.6.1.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

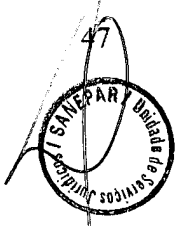
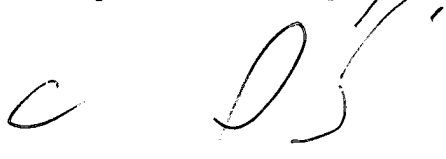
8.6.1.4 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características e/ou garantias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários acima dispostos.

## 8.7. Despesas

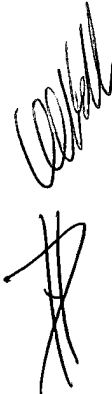
8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, sendo que as despesas serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicações



47



necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação, sempre que possível. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da presente operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.7.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrente de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.7.5. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.





**CLÁUSULA IX**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas comum a ambas às séries caso possuam a mesma ordem do dia.

**9.1. Convocação**

9.1.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme definido na Cláusula 9.2.2 abaixo, ou pela CVM.

9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.1.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, ou os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada série, conforme o caso.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme definido na Cláusula 9.2.2 abaixo, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto que tenham proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.2. Quorum de Instalação**

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das

49



The bottom right of the page contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the 'Unidade de Serviços Jurídicos / SANEPAR' and has the number '49' written above it. There are also some handwritten marks and initials scattered around the stamp.

Debêntures da Primeira Série em Circulação, e a metade, no mínimo, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quantidade de Debenturistas, sendo que em caso de Assembleia Geral de Debenturistas comum a ambas as séries, nos termos da Cláusula IX acima, para fins de cálculo de *quora* de instalação será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quora* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures da Primeira Série em Circulação" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas a Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. Adicionalmente, entende-se como "Debêntures da Segunda Série em Circulação" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. As Debêntures da Primeira Série em Circulação, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série em Circulação, são denominadas "Debêntures em Circulação".

### 9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes, ou ainda àqueles que forem designados pela CVM.

### 9.4. Quorum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão, ou qualquer perdão temporário ou renúncia (*wavier*), deverá ser aprovada por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável), exceto se outro quórum for estabelecido na respectiva cláusula desta Escritura de Emissão.

9.4.2. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração das Debêntures, (ii) das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) dos Eventos de Inadimplemento; e/ou (vi) da alteração

e

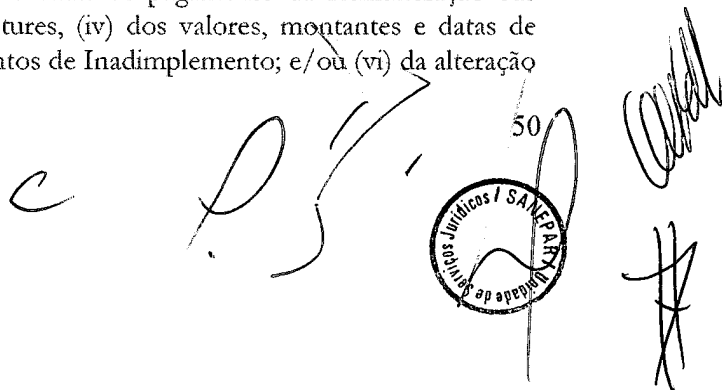
50

50

50

50

50

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "50" at the top, "50" on the right side, and "50" at the bottom. The central text of the stamp reads "Unidade de Serviços Jurídicos / SA NEPA S.A.". To the right of the stamp, there is another handwritten signature.

dos *quora* de deliberação previstos nesta Cláusula dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável).

9.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

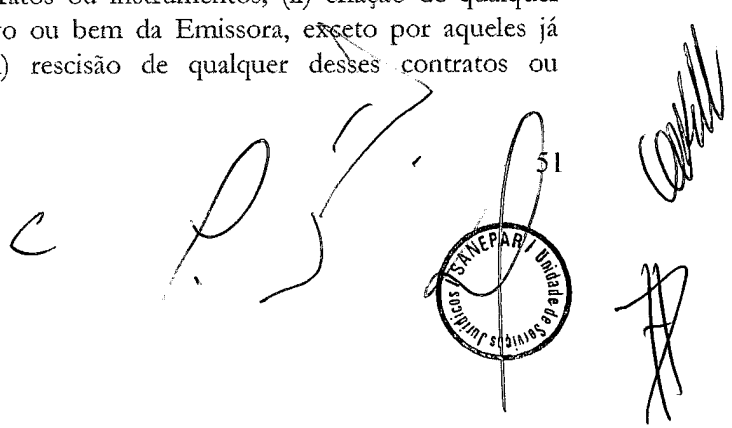
9.7. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) é sociedade por ações de capital aberto devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Colocação e a cumprir com todas as obrigações nestes previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Colocação, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem o Estatuto Social da Emissora ou qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

51






The image shows a handwritten signature in black ink, a circular stamp with the text 'SANEPAR Unidade de Negócios' around the perimeter, and another handwritten signature to the right of the stamp.

- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão constituirá, obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (f) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que cause impacto substancial e adverso à Emissora ou às Debêntures, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras, nas informações trimestrais e/ou divulgadas ao mercado por meio de comunicado, fato relevante ou formulário de referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480, e disponível na página da CVM na Internet ("Formulário de Referência") disponibilizados pela Emissora à CVM e ao mercado;
- (g) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades ou do cumprimento de suas obrigações no âmbito da Oferta Restrita, em prejuízo dos Debenturistas;
- (h) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha impacto adverso relevante para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ou que estejam descritas no seu Formulário de Referência;
- (i) inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (j) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta Restrita em relação à Emissora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes existentes na data de sua respectiva divulgação, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas na data de sua respectiva divulgação;
- (k) as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480, e disponível na página da CVM na Internet, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

C. P.

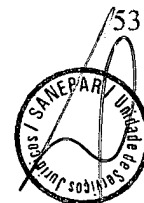
52

- (l) não tem conhecimento sobre a existência de outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados ao mercado por meio de comunicado, fato relevante ou no Formulário de Referência, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (m) a Emissora está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles que (i) não possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e constem do Formulário de Referência da Emissora, disponível na página da CVM na Internet, e/ou das demonstrações financeiras da Emissora;
- (n) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;
- (o) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (p) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, o qual estará em pleno vigor e efeito na Data de Integralização, (ii) pelo arquivamento, na JUCEPAR, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das RCAs; e (iii) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEPAR;
- (q) os balanços patrimoniais da Emissora auditados e datados de 31 de dezembro de 2010, 31 de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2012, bem como aqueles referentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2012 e 30 de junho de 2013, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro emitido pelo *International Accounting Standards Board*, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que

C

P



Handwritten signature and initials.

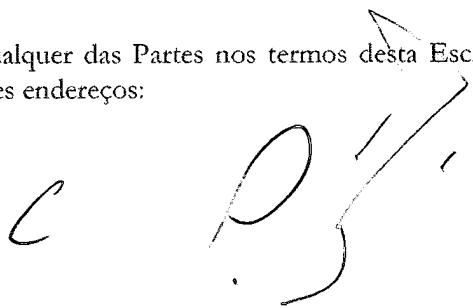
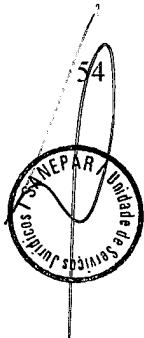

seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (r) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
- (s) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações;
- (t) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (u) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (v) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (w) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento; e
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela CETIP e da NTN-B, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e em observância ao princípio da boa-fé.

## CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

### 11.1. Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376  
80215-900 – Curitiba, PR  
At.: Sr. Dirceu Wichnieski  
Tel.: (41) 3330-3033  
Fax: (41) 3330-3196  
Correio Eletrônico: [diretoriafinanceira@sanepar.com.br](mailto:diretoriafinanceira@sanepar.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514 – Barra da Tijuca  
22640-102 - Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira  
(*Backoffice* Financeiro)  
Tel.: (21) 3385-4565  
Fax: (21) 3385-4046  
E-mail: [middle@pentagonotruster.com.br](mailto:middle@pentagonotruster.com.br) / [backoffice@pentagonotruster.com.br](mailto:backoffice@pentagonotruster.com.br)

**Para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**

**Banco Bradesco S.A.**

4010-0/Departamento de Ações e Custódia - Gestão Comercial e Produtos  
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara  
06029-900 – Osasco, SP  
At.: Pérsia Alves Gonçalves de Barros / Marcelo Poli  
Tel.: (11) 3864-7911 / (11) 3684-2852  
Fax.: (11) 2178-4502  
Correio Eletrônico: [4010.jbsouza@bradesco.com.br](mailto:4010.jbsouza@bradesco.com.br) / [4010.custodiarf@bradesco.com.br](mailto:4010.custodiarf@bradesco.com.br) /  
[4010.tomo@bradesco.com.br](mailto:4010.tomo@bradesco.com.br)

**Para a CETIP:**

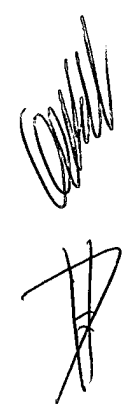
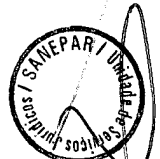
**CETIP S.A. – Mercados Organizados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663 - 4º andar  
01452-001 - São Paulo, SP  
At.: Gerência de Valores Mobiliários  
Telefone: (11) 3111-1596  
Fac-símile: (11) 3111-1564  
Correio Eletrônico: [gr.debentures@cetip.com.br](mailto:gr.debentures@cetip.com.br)

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com

C P S

55



“aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Quando aplicável, os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

### 11.3. Renúncia

11.3.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### 11.4. Custos de Registro

11.4.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

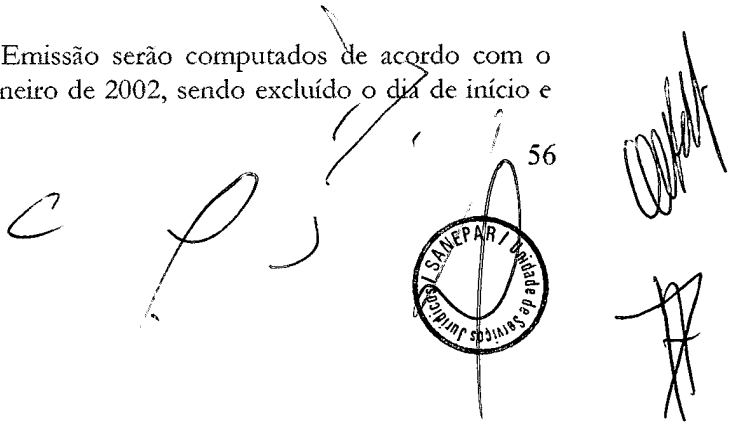
11.5. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.8. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo excluído o dia de início e

56



The image shows several handwritten signatures in black ink. A circular stamp is visible, containing the text "TRIBUNAL DE SÃO PAULO - DIRETORIA DE SERVIÇOS JURÍDICOS". The number "56" is written in the upper right corner of the signature area.



incluído o do vencimento.

11.9. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por meio de aditamento assinado por todas as Partes.

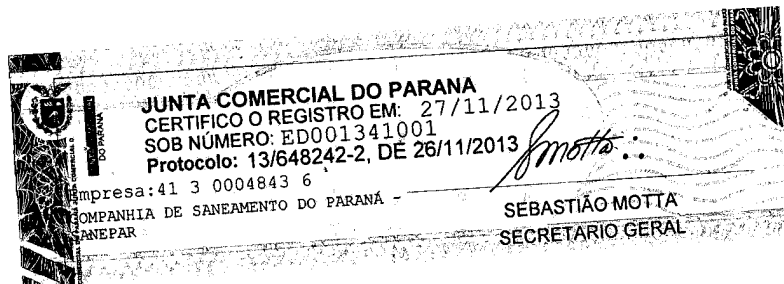
11.10. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

#### 11.11. Lei Aplicável

11.11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### 11.12. Foro

11.12.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.”



*[Handwritten marks and signatures]*

57